

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)



# O DIREITO

## e sua práxis

### III

Atena  
Editora  
Ano 2022

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)



# O DIREITO

## e sua práxis

### III

**Atena**  
Editora  
Ano 2022

**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Editora executiva**

Natalia Oliveira

**Assistente editorial**

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial****Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Maiara Ferreira  
**Indexação:** Amanda Kelly da Costa Veiga  
**Revisão:** Os autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

D598 O direito e sua práxis 3 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0509-2

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.092220109>

1. Direito. 2. Leis. 3. Justiça. 4. Poder judiciário. 5. Poder legislativo. 6. Ética. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

**Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166**

**Atena Editora**  
Ponta Grossa – Paraná – Brasil  
Telefone: +55 (42) 3323-5493  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)



## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



## APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO E SUA PRÁXIS 3**, coletânea de quinze capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, dois grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direitos humanos, políticas públicas e sujeitos vulneráveis; além de estudos em direito, poder judiciário e atuação jurídica.

Estudos em direitos humanos, políticas públicas e sujeitos vulneráveis traz análises sobre refugiados, migração transnacional, políticas públicas, desapropriação, dados pessoais, proteção de dados, saneamento básico, trabalho, consumidor e ética ecológica.

O segundo momento, estudos em direito, poderes e atuação jurídica, versa sobre conteúdos de justiça, poder judiciário, poder legislativo, ética e processo judicial eletrônico.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos




## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

MULTAS PECUNIÁRIAS: CONTROVÉRSIAS NA FIXAÇÃO, REVISÃO E LIQUIDAÇÃO DAS ASTREINTES

Yuri Martins Gondim

Beatriz Farias Cruz


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.0922201091>

### **CAPÍTULO 2..... 14**

A MIGRAÇÃO TRANSNACIONAL NO CONTEXTO AFRICANO: BREVE ABORDAGEM

Jeancarlo Gorges

Carla Piffer


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.0922201092>

### **CAPÍTULO 3..... 24**

O JUDICIÁRIO ENQUANTO SUJEITO DO PROCESSO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA ANÁLISE DA INTERFERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO E A POSIÇÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES NO CONTROLE DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Bruna Feitosa Serra de Araújo

Catia da Silva Feitosa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.0922201093>


### **CAPÍTULO 4..... 36**

PROCURADORIA MUNICIPAL: POLÍTICAS PÚBLICAS, ESTADO, GOVERNO, IDEOLOGIA, DIREITO

Rodrigo Aquino Bucussi

Fernanda Monteiro Tomasi

Aline Marchi do Amaral


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.0922201094>

### **CAPÍTULO 5..... 47**

A FUNÇÃO SOCIAL E A DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA: A RELAÇÃO ENTRE INTERESSE COLETIVO E INDIVIDUAL

Gabriela Somenzi

Tariane Menegaz


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.0922201095>







### **CAPÍTULO 6..... 53**


USO INDEVIDO DE DADOS PESSOAIS DE BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DISPONIBILIZADO PELO GOVERNO FEDERAL E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS– LGPD

Luiz Edemir Taborda

João Irineu de Resende Miranda

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.0922201096>

<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>65</b>
REGULAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO NAS MICRORREGIÕES DO CEARÁ	
Marcelo Silva de Almeida	
Alceu de Castro Galvão Junior	
Alexandre Caetano da Silva	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.0922201097">https://doi.org/10.22533/at.ed.0922201097</a>	
<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>74</b>
A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO E O ADOECIMENTO MENTAL DOS TRABALHADORES: EXISTE ESSA RELAÇÃO NO CONTEXTO CAPITALISTA NEOLIBERAL?	
Cláudia Costa Paniago Pereira	
Taciana Cecília Ramos	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.0922201098">https://doi.org/10.22533/at.ed.0922201098</a>	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>85</b>
A (IN) EXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DOS INFLUENCIADORES DIGITAIS POR FATO DO PRODUTO OU SERVIÇO: UMA ANÁLISE À LUZ DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Adriana Sant'Anna	
Elisa Roth	
João Manoel Fernandes Ranthum	
Maria Luiza Cristani Bizetto	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.0922201099">https://doi.org/10.22533/at.ed.0922201099</a>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>100</b>
A ÉTICA ECOLÓGICA COMO ALICERCE EM JUSTIÇA RESTAURATIVA	
João Francisco Mantovanelli	
Ronny Max Machado	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.09222010910">https://doi.org/10.22533/at.ed.09222010910</a>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>113</b>
JUSTIÇA: REFLEXÃO A PARTIR DA PERSPECTIVA DE JONH RAWLS	
Israel Queiroz Carvalho de Araújo	
Vanesse Louzada Coelho	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.09222010911">https://doi.org/10.22533/at.ed.09222010911</a>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>122</b>
AS DIFICULDADES EM TER O ACESSO AO PODER JÚDICARIO	
Joelson Carvalho Mourão	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.09222010912">https://doi.org/10.22533/at.ed.09222010912</a>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>132</b>
POR UMA TERCEIRA VIA REFORÇADA A PARTIR DE UM PODER LEGISLATIVO FORTE E ÉTICO	
Arsênio Paulo	


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.09222010913>

**CAPÍTULO 14..... 144**

O PODER JUDICIÁRIO COMO PROTAGONISTA DA ATIVIDADE LEGIFERANTE: A LEGITIMIDADE DA ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO À OMISSÃO LEGISLATIVA

Daniel Garcia Silva

Islane Archanjo Rocha


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.09222010914>

**CAPÍTULO 15..... 159**

O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E O NOVO PARADIGMA DA ATUAÇÃO JURÍDICA

Alvaro Humberto Andrade Kinjyo

Marcus Antonius da Costa Nunes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.09222010915>

**SOBRE O ORGANIZADOR..... 179**

**ÍNDICE REMISSIVO..... 180**

# CAPÍTULO 6

## USO INDEVIDO DE DADOS PESSOAIS DE BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DISPONIBILIZADO PELO GOVERNO FEDERAL E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

*Data de aceite: 01/09/2022*

*Data de submissão: 14/08/2022*

**Luiz Edemir Taborda**

Universidade Estadual de Ponta Grossa –  
UEPG  
Ponta Grossa – Pr  
<http://lattes.cnpq.br/5389141622805327>

**João Irineu de Resende Miranda**

Universidade Estadual de Ponta Grossa –  
UEPG  
Ponta Grossa - Pr  
<http://lattes.cnpq.br/1395310248785785>

**RESUMO:** O presente estudo tem como objetivo fazer uma abordagem acerca do uso indevido de dados pessoais de beneficiários do auxílio emergencial disponibilizado pelo governo federal, após o advento da pandemia (COVID-19), trazendo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) como possível instrumento de combate à referidas práticas ilícitas. Inicialmente realizou-se uma contextualização acerca do auxílio emergencial como um direito social de segunda geração. Em um segundo momento foi discutido acerca do vazamento de dados no pagamento e distribuição do auxílio emergencial, onde foram apresentados alguns exemplos de vazamento e uso indevido de dados no Brasil por parte de cibercriminosos. O trabalho traz ainda algumas considerações no tocante a responsabilidade civil do Estado, e, por consequência a responsabilidade objetiva da

Caixa Econômica Federal, enquanto empresa pública, e o seu dever de reparação em favor de beneficiários lesados. Por fim, após trazer alguns dos principais elementos contidos na LGPD com vistas à proteção de dados pessoais, concluiu-se que a LGPD se constitui em uma legislação de suma importância, pois, regulamenta o tratamento de dados, em um contexto contemporâneo das relações sociais, contudo evidenciou-se que a novel legislação somente terá efetividade contra o uso indevido de dados pessoais, como no caso do auxílio emergencial, se existir uma concreta fiscalização da Autoridade Nacional de Proteção de dados – ANPD, junto às empresas infratoras.

**PALAVRAS-CHAVE:** Auxílio emergencial; Direitos Sociais; Vazamento de dados; Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

### MISUSE OF PERSONAL DATA OF BENEFICIARIES OF EMERGENCY AID MADE AVAILABLE BY THE FEDERAL GOVERNMENT AND GENERAL PERSONAL DATA PROTECTION LAW – LGPD

**ABSTRACT:** The present study aims to approach the misuse of personal data of recipients of emergency aid made available by the federal government, after the advent of the pandemic (COVID-19), bringing the General Law for the Protection of Personal Data (LGPD) as a possible instrument to combat said illicit practices. Initially, a contextualization was carried out about emergency aid as a second-generation social right. In a second moment, it was discussed about data leakage in the payment and distribution of emergency aid, where some

examples of leakage and misuse of data in Brazil by cybercriminals were presented. The work also brings some considerations regarding the civil liability of the State, and, consequently, the objective responsibility of Caixa Econômica Federal, as a public company, and its duty to repair in favor of injured beneficiaries. Finally, after bringing some of the main elements contained in the LGPD with a view to the protection of personal data, it was concluded that the LGPD constitutes a very important legislation, as it regulates the processing of data, in a contemporary context of social relations, however, it became evident that the new legislation will only be effective against the misuse of personal data, as in the case of emergency aid, if there is a concrete inspection by the National Data Protection Authority - ANPD, with the infringing companies.

**KEYWORDS:** Emergency aid; Social rights; Data leakage; General Data Protection Law - LGPD.

## 1 | INTRODUÇÃO

O desenvolvimento do mundo enquanto sociedade sempre trouxe grandes desafios para o homem desde os primórdios da humanidade. Esta complexidade das relações humanas ficaria ainda mais acentuada com o advento da tecnologia. Assim, a adaptação da sociedade a essas novas formas de relacionamento em meio virtual é uma necessidade premente.

Essa necessidade ficou ainda mais evidente quando no mês de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou a pandemia mundial do novo corona vírus (COVID-19), (UNA-SUS, 2020). Assim, como consequência do período pandêmico iniciou-se então uma enorme rede de trabalho e relações remotas, quais, intensificaram sobremaneira os meios virtuais de comunicação e relações negociais e comerciais.

O presente estudo tem por objetivo fazer uma abordagem acerca do uso indevido de dados pessoais no auxílio emergencial distribuído pelo Governo Federal objeto da Lei 13.982/2020, qual implantou o aludido programa de transferência de renda, trazendo ainda a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), como possível instrumento de combate ao vazamento e uso indevido de dados.

A discussão acerca da temática proposta para o presente trabalho é de suma importância, pois, se trata de um problema atual que vem sendo vivenciado por milhares de pessoas que estão tendo o direito ao seu benefício restringido em razão do uso indevido de seus dados, que, de consequência são utilizados em fraudes.

Assim, antes de abordarmos a problemática central do presente trabalho, imperioso fazermos uma contextualização e caracterização do auxílio emergencial enquanto direito social de segunda geração

## 2 I AUXÍLIO EMERGENCIAL COMO DIREITO SOCIAL DE SEGUNDA GERAÇÃO

O ano de 2020 ficará marcado para sempre na vida das pessoas de toda o planeta, e sem dúvidas será citado futuramente nos livros de história do mundo inteiro como o ano em que a população mundial enfrentou uma das maiores pandemias que já afetou a humanidade.

Assim, em razão do advento da pandemia causada pelo coronavírus (covid-19), governos de vários países do mundo viram-se obrigados a criar programas sociais visando a proteção e sobrevivência de milhares de trabalhadores, na sua grande maioria, informais, que perderam seus empregos e sua renda, em virtude da recessão econômica desencadeada pela pandemia.

No Brasil, objetivando a proteção desse grupo de vulneráveis foi criada a Lei 13.982/2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) na data de 02 de abril de 2020. Entre outras previsões ali contidas, a novel legislação regulamenta o pagamento do auxílio emergencial disponibilizado pelo Governo Federal àqueles indivíduos vulneráveis, que, em razão da atual situação pandêmica ficaram sem perceber renda, conforme previsto no art. 2º incisos I, II, III, IV, V e VI da referida lei (BRASIL, 2020).

Entretanto, antes de abordarmos a temática central do presente trabalho imperioso enfatizarmos que o aludido benefício possui caráter assistencial, e desta forma se constitui em um direito social reconhecido constitucionalmente.

Os direitos sociais, conforme ensina (Bobbio, 2004), são considerados como direitos de segunda geração, e, foram positivados inicialmente no início do século XX, consubstanciados pelo constitucionalismo do Estado social (Constituição Mexicana de 1917 e de Weimar de 1919) e constituem-se como direitos de igualdade em sentido amplo, a saber, os direitos econômicos, sociais e culturais, cuja efetivação impõe ao poder público a satisfação de um dever de prestação preponderantemente positiva, consistente num *facere*. São os reconhecidos direitos à saúde, à educação, à previdência, ao trabalho, etc. (ZOUEM, 2019).

Dessa forma, a Constituição Federal de 1988, traz um rol de direitos sociais, quais, devem ser observados pelo Estado, asseverando de forma expressa que: “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.” (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, a atuação do Estado deve ocorrer de forma positiva, com vistas a garantir o bem-estar de determinada categoria de indivíduos, ou seja:

o reconhecimento dos direitos sociais suscita, além do problema da proliferação dos direitos do homem, problemas bem mais difíceis de resolver: é que a proteção destes requer uma intervenção ativa do Estado, que não é requerida pela proteção dos direitos de liberdade, produzindo aquela organização dos serviços públicos de onde nasceu até mesmo uma nova

forma de Estado, o Estado social (BOBBIO, 2004, p. 67).

Desse modo, o Estado por meio de ações e programas governamentais, instrumentaliza políticas públicas de proteção social, sendo que, o auxílio emergencial regulamentado pela Lei 13.982/2020, se constitui em uma ação afirmativa do Estado, o qual proverá a devida assistência social ao indivíduo conforme estabelecido no art. 203 da Constituição Federal, que é claro em sua redação quando dispõe que “a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.” (BRASIL, 1988).

Assim, conforme verifica-se, no Brasil, apesar de existir uma atual conjuntura político-econômica de vertente neoliberal, a nossa Constituição da República por ter um caráter social, foi preponderante para que nesse contexto de calamidade pública ocasionado pela pandemia do COVID-19, permitisse a regulamentação de benefícios assistenciais de transferência de renda para grupos vulneráveis, quais, puderam ter um alento no atual momento de crise, que, infelizmente foi direcionado e distribuído de forma desordenada pelo governo federal, consoante se discutirá adiante.

### **3 I VAZAMENTO DE DADOS NA DISTRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL**

Conforme mencionado anteriormente, o auxílio emergencial disponibilizado pelo governo federal a pessoas que reúnem os requisitos do art. 2º da 13.982/2020, consiste em um programa de transferência de renda, qual, possui como objetivo precípua mitigar os efeitos socioeconômicos causados pela pandemia da COVID-19.

Contudo, após sua efetivação, não obstante os problemas de ordem financeira suportados por toda população carente que foi em busca do referido benefício, outra situação de extrema gravidade restou evidenciada no pagamento e distribuição do benefício assistencial, consubstanciado no vazamento de dados pessoais de usuários, quais, não conseguiram receber o benefício em razão da ação organizada de fraudadores, que, usam os dados pessoais dos beneficiários para sacar de forma ilícita os valores do benefício emergencial.

A atual conjuntura pandêmica facilitou sobremaneira as ações desses criminosos cibernéticos tendo em vista que, com o isolamento social a grande maioria das pessoas utilizam as ferramentas digitais para comunicar-se ou mesmo para realização do trabalho remoto, onde inevitavelmente existe uma transmissão e cruzamento de dados em rede de forma cotidiana.

Essa situação de vulnerabilidade dos sistemas informatizados e aumento do vazamento de dados no período pandêmico foi inclusive informado pelo site da Febraban, onde evidenciou-se que os criminosos estão se especializando em aplicar golpes também em pessoas idosas, aproveitando-se desse momento de maior utilização dos meios virtuais:

No período de quarentena houve um aumento de 60% em tentativas de golpes financeiros contra idosos. O período de isolamento social em razão da pandemia da covid-19 impulsionou o uso de canais digitais para atividades cotidianas, o que atraiu a atuação de cibercriminosos, que aproveitam o maior tempo online das pessoas para tentar aplicar golpes. FEBRABAN (2020).

Imperioso destacar ainda que, uma das artimanhas utilizadas pelos criminosos, é chamado “*phishing*”, que durante o período de quarentena, teve registrado um aumento de mais de 80% nas tentativas de ataques, que, consiste basicamente no roubo de dados pessoais sensíveis e senhas por meio do envio de *e-mails* ou *links* falsos, quais, quando acessados, direcionam o usuário a *sites* falsos, que normalmente, possuem remetentes desconhecidos, cujo objetivo único é a coleta de dados pessoais dos usuários para posterior utilização em operações fraudulentas (AGENCIA BRASIL, 2020).

Esses sites, ou e-mails falsos, normalmente chamam a atenção de pessoas com idade mais avançada ou mesmo aqueles que possuem pouco domínio de ferramentas digitais, onde, induzidos muitas vezes por promoções de produtos com valores pela metade do preço, ou até mesmo por notícias “*fakes*”, fantasiosas, relacionadas a pessoas famosas, acabam clicando nestes links e preenchendo de forma induzida alguns formulários com dados pessoais, quais, são utilizados posteriormente na aplicação de golpes virtuais.

No tocante ao auxílio emergencial, na maioria dos casos, quando o golpe é aplicado, os verdadeiros beneficiários restam sempre prejudicados, pois, quando entram no sistema para fazer seu cadastro, descobrem que os fraudadores já utilizaram seus dados anteriormente para receber o aludido benefício, e, com isso, têm seus pedidos negados, sem falar ainda, que existe uma infinidade de pessoas que mesmo sem possuir os requisitos para recebimento do benefício, acabam tendo seus dados utilizados indevidamente para recebimento, ficando ainda sujeitos a responder posteriormente pelo crime de apropriação indébita, em razão da atuação dos criminosos.

Além dos próprios beneficiários restarem prejudicados diante de todo este arcabouço de fraudes efetivados no auxílio emergencial, segundo informações divulgadas pelo site do jornal Correio Brasiliense no ano de 2020, a Caixa econômica Federal já amargou um prejuízo superior a 60 milhões de reais, referente a falhas na poupança digital e no aplicativo CAIXA TEM, que permite a invasão de fraudadores, quais objetivam sacar valores de forma indevida dos usuários (CORREIO BRASILIENSE, 2020). Estima-se ainda, que, caso não houvesse esta quantidade absurda de valores desviados por meio de fraudes, o programa do auxílio emergencial poderia pagar mais uma cota de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para mais 100 mil brasileiros (CORREIO BRASILIENSE, 2020).

Desse modo, é indiscutível que o uso indevido de dados aumentou significativamente em virtude da pandemia, contudo, já era um problema latente no Brasil há algum tempo. Como exemplo desse uso indevido de dados, podemos citar a venda de dados pessoais de aposentados e pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) a instituições



financeiras e empresas que oferecem créditos consignados no mercado de consumo.

O próprio presidente da Autarquia em entrevista ao site de notícias O Sul, reconheceu que existe sim uma falha no sistema do (INSS), ou seja, há o vazamento de dados utilizados para a concessão de crédito consignado (O SUL, 2019). Renato Rodrigues Vieira, que é procurador da autarquia, afirma que o órgão criou uma força-tarefa para apontar e punir os responsáveis pelos vazamentos de dados (O SUL, 2019,).

Nesse particular, “o INSS informa que, em parceria com a Dataprev, começou há algumas semanas um processo para identificar todas as fragilidades dos fluxos internos de informação e procedimentos. O objetivo é identificar vazamento de informações sigilosas de segurados, que acarretam em assédio comercial e seu uso indevido” (INSS, 2019).

Segundo o órgão, essa prática de vazamento de dados não é algo de agora, posto que, há anos existe a ocorrência de fraudes e assédio de ofertas de crédito consignado. Trinta e cinco milhões de brasileiros têm seus dados pessoais administrados pela empresa, de acordo com o Instituto de Defesa do Consumidor (IDC), (VAZ, 2019).

Percebe-se dessa forma que a proteção de dados pessoais, com vistas a evitar golpes e o uso indevido de dados disponíveis em plataformas digitais de órgãos e empresas é algo muito mais complexo que parece.

Contudo, o vazamento e uso indevido de dados não é um problema que acomete somente o Brasil, mas sim, uma realidade em todo o mundo. E por assim dizer, um exemplo de vazamento e uso indevido de dados que ganhou bastante notoriedade e ficou mundialmente conhecido, relaciona-se ao escândalo da Cambridge Analítica.

A Cambridge Analítica criada no ano de 2013, se constitui em uma empresa que realiza serviços de análise de dados para fins comerciais ou políticos. A sede fica em Londres, mas a empresa tem escritórios nos Estados Unidos (Nova York e Washington), Malásia e Brasil, (ALECRIM, 2017)

A empresa ficou bastante conhecida após ter seu nome envolvido em um escândalo de vazamento e uso indevido de dados pessoais por meio de aplicativos de entretenimento compartilhados na rede social Facebook.

Por meio de um aplicativo de teste de personalidade desenvolvido pelo russo Aleksandr Kogan, a empresa conseguiu os dados de mais de 50 milhões de perfis do facebook. A partir do momento em que o usuário do facebook, aceitava participar do aludido teste, a empresa conseguia coletar dados que incluíam atualizações de status, fotos, curtidas em posts e páginas, participações em grupos, e, em alguns casos, até mesmo mensagens privadas. (OLHAR DIGITAL, 2018).

Esses dados foram usados para criar os modelos e algoritmos usados pela Cambridge Analytica para determinar como fazer para manipular as pessoas. De posse deles, a empresa conseguia saber a que tipo de postagem cada pessoa estava suscetível – não só vídeos, textos ou imagens, mas também o conteúdo, o tom e o estilo de cada postagem. Também era possível saber quantas vezes era necessário expor essas pessoas

a esse tipo de conteúdo para influenciar sua opinião. (OLHAR DIGITAL, 2018).

A Cambridge Analytica, foi a empresa responsável pela assessoria do Presidente Americano Donald Trump, sendo que, estima-se que todas essas informações foram utilizadas para manipular o eleitorado do candidato nas eleições à presidência do Estados Unidos (PRESSE, 2019).

Percebe-se dessa forma, que o uso indevido de dados deve ser reprimido, considerando que o seu vazamento e utilização para fins ilícitos ou mesmo políticos, pode prejudicar um país inteiro, necessitando desse modo de uma legislação consistente que possua o condão de combater de forma efetiva referidas práticas.

#### **4 | USO INDEVIDO DE DADOS DE BENEFICIÁRIOS E A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO**

Conforme retratado em linhas anteriores, o vazamento e consequente uso indevido de dados de beneficiários do auxílio emergencial, se constitui um problema nacional, qual possui graves desdobramentos e prejuízos para todos os usuários, sendo que, em algumas situações os verdadeiros beneficiários não tiveram acesso ao auxílio em razão das fraudes cometidas pelos criminosos.

Pois bem, mas qual seria a solução para aquelas pessoas que tiveram seus dados fraudados ou não conseguiram receber o aludido auxílio? Teriam elas direito de cobrar do Estado o prejuízo suportado?

A resposta para tais questionamentos é afirmativa, posto que, a Caixa Econômica Federal se constitui em uma Empresa Pública conforme decreto nº 759 de 12 de agosto de 1969, (BRASIL, 1969) e sendo assim, representa o Estado e possui responsabilidade objetiva perante os beneficiários do auxílio emergencial, uma vez que é a única instituição pública responsável pela administração e pagamento do referido benefício por meio de seus aplicativos.

Contudo, para melhor entendimento dessa relação jurídica entre Estado e cidadão, importante trazermos primeiramente um conceito jurídico de responsabilidade.

Nesse sentido:

A palavra responsabilidade tem sua origem no verbo latino *respondere*, significando a obrigação que alguém tem de assumir com as consequências jurídicas de sua atividade, contendo, ainda, a raiz latina de *spondeo*, fórmula através da qual se vinculava, no Direito Romano, o dever dos contratos verbais (Stolze; Pamplona Filho, 2013, p. 45-46).

“A acepção que se faz de responsabilidade, portanto, está ligada ao surgimento de uma obrigação derivada, ou seja, um dever jurídico sucessivo, em decorrência da ocorrência de um fato jurídico *lato sensu*” (Stolze; Pamplona Filho, 2013, p. 46).

A fundamentação de tal obrigação, no campo jurídico, está no princípio fundamental

da proibição de ofender, tem-se a ideia de que ninguém pode ferir a máxima *neminem laedere*, de Ulpiano, limite objetivo da liberdade individual em uma sociedade civilizada.

De outro modo, quando se fala em responsabilidade civil do Estado, não está se referindo àquela responsabilidade contratual que existe entre particulares e a administração pública, pois esta se resolve com base em cláusulas contratuais pré-estabelecidas em um contrato. Esta responsabilidade é decorrente de comportamentos unilaterais do Estado no desenvolvimento de suas atividades de prestador de serviços públicos que ocorrem em virtude de ação ou omissão do Estado no cumprimento de suas funções (GASPARINI, 2009, p. 1.041).

A esse respeito, Maria Sylvia Zanella Di Pietro refere-se à responsabilidade civil do Estado dizendo:

Trata-se de dano resultante de comportamento do Executivo, do Legislativo ou do Judiciário, a responsabilidade é do Estado, pessoa jurídica; por isso é errado falar em administração pública, já que esta não tem personalidade jurídica, não é titular de direitos e obrigações na ordem civil. A capacidade é do Estado e das pessoas jurídicas públicas ou privadas que a representam no exercício de parcela de atribuições estatais. E a responsabilidade é sempre civil, ou seja, de ordem pecuniária (DI PIETRO, 2009, p. 638).

Sendo assim podemos dizer que a responsabilidade civil do Estado, não está adstrita somente à administração pública na figura do poder Executivo no exercício de suas funções, mas também ao poder Legislativo, judiciário e empresas públicas pois também representam o Estado, e podem ser responsabilizados por danos causados a terceiros quando estão desenvolvendo suas atividades, seja por uma ação ou omissão, conforme consagrou o artigo 37 § 6º da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Dessa forma, visualiza-se que no caso de fraudes e/ou vazamento de dados no gerenciamento e distribuição do auxílio emergencial, a Caixa Econômica Federal, tem responsabilidade objetiva pelos danos causados aos beneficiários, pois, exerce atividade de risco, e sendo assim, uma vez que os dados utilizados estão sendo vasados em razão de falhas apresentadas no aplicativo CAIXA TEM, esta, enquanto empresa pública tem o dever de reparar os danos sofridos em favor daqueles que foram lesados, conforme determina o ordenamento jurídico brasileiro, não podendo a instituição financeira eximir-se do seu dever de reparação, devendo o beneficiário prejudicado propor ação judicial para ter os seus danos reparados em caso de resistência por parte do banco.

Todavia, mesmo sendo juridicamente reconhecido o dever de reparação das instituições financeiras em favor de seus consumidores conforme ocorre no caso de fraudes do auxílio emergencial, a judicialização dessas demandas não traz benefícios para os cidadãos, mormente se considerarmos o período de tramitação de processos dessa natureza no Brasil, (aproximadamente 02 anos), se fazendo necessário a aplicação de uma legislação mais rígida e especializada no que diz respeito ao uso e tratamento de dados pessoais, razão pela qual nasceu a Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD),

conforme será abordado adiante.

## 5 | LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: UMA LUZ NO FIM DO TÚNEL

Foi com este espírito de proteção de dados pessoais, que foi criada no Brasil a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), qual entrou em vigência no último mês de setembro próximo passado, e tem como principal objetivo regulamentar o tratamento de dados pessoais.

Assim, a lei visa a proteção dos dados de pessoas naturais, tanto por meio físico quanto digital, e obriga as empresas que fazem tratamento de dados a esclarecer ao titular dos dados a finalidade da tutela desses dados e informações para a proteção de direitos, como os da intimidade, privacidade, honra, imagem, liberdade de expressão e comunicação, autodeterminação informativa e livre desenvolvimento da personalidade e etc. (BRASIL, 2018).

De maneira geral, a nova legislação é baseada na lei de proteção de dados europeia, *General Data Protection Regulation* (GDPR), contudo, a LGPD também deve ser observada por empresas públicas, obrigatoriamente esta, que não se faz presente no ordenamento jurídico europeu.

Com a entrada em vigor do novo dispositivo jurídico de proteção de dados, todas as empresas que fazem tratamento de dados, ou seja, que de alguma forma utilizam dados pessoais de pessoas para exercerem suas atividades comerciais e negociais, deverão observar as disposições contidas no texto de lei, o qual possui um rol taxativo de determinações que devem ser seguidas pelas empresas, sejam estas públicas ou privadas, conforme estabelece o artigo 7º da LGPD (BRASIL, 2018).

O rol de incisos prescritos no supracitado dispositivo, traz de forma expressa as hipóteses em que as empresas poderão realizar o tratamento de dados, sendo que, em qualquer caso será necessário o consentimento e a informação ao titular dos dados acerca da finalidade do tratamento, objetivando dessa maneira, a restrição do uso indiscriminado de dados pessoais constantes em bancos de dados de empresas públicas ou privadas, com o conseqüente uso indevido por criminosos ou até mesmo pela venda de dados pessoais para empresas do setor financeiro.

A pretensão do legislador reside justamente na tentativa de “frear” essa quantidade imensurável de fraudes existente no mundo virtual, quais, iniciam a partir da coleta de dados pessoais em base de dados, (vazamento de dados), espalhadas por toda uma rede de sistemas que armazenam e utilizam dados dos seus usuários para desenvolver suas atividades.

Todavia, muito embora a vigência da LGPD, represente uma inovação quanto à regulamentação do uso de dados pessoais em meios virtuais, infere-se que a efetividade

da lei somente irá ocorrer quando a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, implementar uma efetiva fiscalização em face de das empresas e órgãos que realizam tratamento de dados, inclusive com a aplicação das multas previstas no artigo 52 da LGPD, em desfavor daquelas empresas que desrespeitarem as regras de tratamento de dados pessoais.

Denota-se dessa maneira que a LGPD, quando observada pelas empresas que fazem tratamento de dados, se constituirá em um importante instrumento de combate ao uso indevido de dados pessoais, notadamente com relação às fraudes que vem sendo realizadas junto ao auxílio emergencial, pois, caso a Caixa Econômica Federal, enquanto empresa pública responsável pelo tratamento de dados dos seus milhões de usuários estivesse seguindo as determinações contidas na LGPD, os beneficiários e mesmo a própria empresa não estariam sofrendo prejuízos imensuráveis causados pelos criminosos operadores dessas fraudes.

## 6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

É inegável que a conjuntura pandêmica ocasionada pelo coronavírus ocasionou um agravamento de problemas socioeconômicos, em todo o país. A crise sanitária fez florescer de forma contundente a desigualdade social existente no Brasil, obrigando desta forma o governo federal a desenvolver o seu papel de Estado, e formular programas sociais de transferência de renda.

Assim, a pandemia demonstrou a importância e a necessidade da existência de um Estado de bem-estar social, que tenha como objetivo a efetivação de direitos sociais básicos com vistas a garantir um mínimo de dignidade aos cidadãos, evidenciando assim que a tendência liberal adotada pelo Brasil e por alguns países deverá ser revista, face aos novos rumos que os países terão que trilhar mesmo no período pós-pandêmico.

Com efeito, programas de transferência de renda como o auxílio emergencial, se constituem em ferramentas de suma importância, e sendo assim, a sua distribuição deve ocorrer de forma organizada e efetiva, de modo que os destinatários do referido benefício possam gozar de seus direitos em sua plenitude.

Na presente abordagem evidenciou-se que o auxílio emergencial, não foi destinado de maneira correta aos seus beneficiários, em razão de falhas de distribuição causadas pelos canais digitais de atendimento da Caixa Econômica Federal, qual se mostrou falho e inoperante durante o pagamento e distribuição do aludido benefício, situação esta que possibilita uma infinidade de fraudes.

Denota-se ainda, que o vazamento e conseqüente uso indevido de dados pessoais, se constitui em um problema de ordem mundial na sociedade contemporânea, desencadeado pelo avanço tecnológico evidenciado nos últimos anos, onde a maioria das relações interpessoais, profissionais e institucionais utilizam alguma forma de interação

virtual, seja por meio de aplicativos de serviços, site de buscas ou até mesmo pelo uso das redes sociais, deixando os usuários desse sistema digital de informações, cada vez mais vulneráveis.

De outro modo, verificou-se ainda, que, mesmo o Estado tendo responsabilidade objetiva perante os beneficiários do auxílio emergencial, este, em diversas situações não prestou a devida reparação aos usuários de seus sistemas, fazendo nascer assim a necessidade premente da aplicação de uma legislação que regulamente de forma contundente o uso e o tratamento de dados como forma de coibir novas práticas ilícitas.

Nesse sentido, a LGPD, se apresenta como uma importante legislação, pois, além de estar em consonância com a nova realidade virtual, regulamenta o tratamento de dados pessoais, tanto na esfera pública, quanto na esfera privada, obrigando toda e qualquer empresa que faz tratamento de dados a se adequar aos novos ditames legais, visando notadamente a proteção de direitos fundamentais como a liberdade e a privacidade (BRASIL,2018).

Entretanto, observa-se que ainda existe grande resistência por parte das empresas em adaptar-se a nova legislação, fato este que ficou demonstrado no presente estudo, pois, a própria Caixa Econômica Federal, enquanto empresa pública, ainda não implementou de forma efetiva em seus sistemas internos a nova política de proteção de dados estabelecida pela LGPD, possibilitando assim a ocorrência das fraudes e falhas aqui apontadas.

Conclui-se ainda, que somente com uma ativa e contundente fiscalização da ANPD, é que os cidadãos terão a efetiva proteção de seus dados, considerando que, a vigência de uma legislação sem a sua concreta aplicação em desfavor de infratores, se torna letra morta e sem eficácia perante a sociedade.

## REFERÊNCIAS

ALECRIM, Emerson. A controvérsia dos 50 milhões de perfis do Facebook manipulados pela Cambridge Analytica. **Tecnoblog**. Disponível em: <https://tecnoblog.net/236612/facebook-cambridge-analytica-dados/>. Acesso em: 05 nov. 2020.

BOBBIO, Norberto. **O Fundamento dos Direitos do Homem & Presente e Futuro dos Direitos Humanos** in: A Era dos Direitos. Brasília : Campus, 1993.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).>Acesso em 15 de nov. 2020

BRASIL. DECRETO-LEI Nº 759 DE 12 DE AGOSTO DE 1969. Autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública Caixa Econômica Federal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 12 ago. 1969. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/norma/524144>. Acesso em: 20 mar. 2020.

BRASIL. LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). **Diário Oficial da União**, Brasília, 15 ago. 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/13709.htm). Acesso em: 26 nov. 2020.

BRASIL. LEI Nº 13.982, DE 02 DE ABRIL DE 2020. [...] estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. **Diário Oficial da União**, Brasília, 02 abr. 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm). Acesso em: 20 mar. 2021.

CORREIO BRAZILIENSE, **Fraudes no auxílio emergencial já dão prejuízo de mais de R\$ 60 milhões. 2020**. Disponível em: [https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2020/06/27/internas\\_economia,867374/fraudes-no-auxilio-emergencial-ja-dao-prejuizo-de-mais-de-r-60-milhoes.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2020/06/27/internas_economia,867374/fraudes-no-auxilio-emergencial-ja-dao-prejuizo-de-mais-de-r-60-milhoes.shtml). Acesso em: 10 nov. 2020.

DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. **Direito Administrativo**. 22 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

FEBRABAN, **Tentativas de golpes financeiros contra idosos aumentam 60% na pandemia. 2020**. Disponível em: <https://noomis.febraban.org.br/temas/seguranca/tentativas-de-golpes-financeiros-contra-idosos-aumentam-60-na-pandemia>. Acesso em 24 nov. 2020.

GASPARINI, Diogenes. **Direito Administrativo**. 14 ed., rev., São Paulo: Saraiva, 2009.

MELLO, K. **Golpes financeiros contra idosos cresceram 60%, diz Febraban**. Agência Brasil. Brasília, 02 set. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-09/golpes-financeiros-contra-idosos-cresceram-60-diz-febraban>. Acesso em: 21 nov. 2020.

O SUL. **O INSS admitiu que os dados de recém-aposentados podem ter vazado**. 2019. Disponível em: <http://www.osul.com.br/o-inss-admitiu-que-os-dados-de-recem-aposentados-podem-ter-vazado/>. Acesso em: 03 dez de 2020.

OLHAR DIGITAL, Cambridge Analytica: **tudo sobre o escândalo do Facebook que afetou 87 milhões**. 2018. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2018/03/21/noticias/cambridge-analytica/>. Acesso em 27 nov. 2020.

PRESSE, France. **Cambridge Analytica se declara culpada em caso de uso de dados do Facebook**. Globo.com 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2019/01/09/cambridge-analytica-se-declara-culpada-por-uso-de-dados-do-facebook.ghtml>. Acesso em: 05 dez. 2020.

Stolze, Pablo Gagliano; Filho, Rodolfo Pamplona. **Novo curso de Direito Civil: Responsabilidade civil**. v.3. 11 ed., rev., ampl., e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

UNASUS, Organização Mundial de Saúde declara pandemia do novo Coronavírus. 2020. Disponível em: <https://www.unasus.gov.br/noticia/organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus>. Acesso em: 20 nov. 2020.

ZOUEN, Luís Henrique Linhares. **Em que consistem e quais são as “gerações” de direitos fundamentais?** Meujuridico.com.br. São Paulo, 09 ago. 2019. Disponível em: <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2019/08/09/em-que-consistem-e-quais-sao-geracoes-de-direitos-fundamentais/>. Acesso em: 20 nov. 2020.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Atuação jurídica 159

### C

Consumidor 3, 58, 85, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99

### D

Dados pessoais 53, 54, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 88, 161

Desapropriação 47, 48, 49, 50, 51

Direito 1, 2, 3, 5, 8, 10, 12, 14, 15, 22, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 59, 64, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 89, 91, 92, 94, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 111, 112, 113, 115, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 135, 136, 138, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 167, 169, 175, 176, 177, 179

Direitos humanos 14, 23, 34, 63, 75, 76, 111, 122, 125, 146, 179

### E

Ética ecológica 100, 111

### F

Função social 32, 34, 35, 47, 48, 49, 50, 51

### J

Justiça 1, 3, 4, 8, 11, 12, 24, 27, 29, 30, 32, 34, 35, 39, 45, 93, 98, 100, 102, 103, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 139, 140, 142, 148, 152, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 176, 177, 178

### M

Migração transnacional 14

### P

Poderes 28, 30, 31, 33, 43, 44, 108, 124, 132, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 142, 144, 146, 149, 152, 153, 154, 155, 157

Poder Judiciário 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 39, 45, 106, 122, 123, 125, 126, 129, 130, 136, 138, 144, 145, 146, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 171, 172, 173, 175

Políticas públicas 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 56, 69, 116, 126, 141, 149, 153, 154, 157, 179



Práxis 41, 159

Processo judicial eletrônico 159, 163, 164, 168, 169, 170, 172, 175, 176, 177

Proteção de dados 53, 54, 58, 61, 62, 63

## **R**

Refugiados 16, 18, 19, 20, 21


Responsabilidade civil 53, 59, 60, 64, 85, 86, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 108, 111


## **S**


Saneamento básico 65, 66, 71, 72, 119


## **T**

Trabalho 4, 15, 16, 26, 27, 32, 36, 41, 47, 48, 53, 54, 55, 56, 65, 66, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 88, 109, 114, 115, 122, 124, 125, 126, 127, 133, 135, 139, 145, 150, 153, 157, 159, 160, 170, 171, 175, 176

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

@atenaeditora 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 





# O DIREITO


## e sua práxis


### III

  
Ano 2022

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

@atenaeditora 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 



# O DIREITO

## e sua práxis

### III

  
Atena  
Editora  
Ano 2022